

INADIMPLÊNCIA

LEI Nº 6.684, DE 3 DE SETEMBRO DE 1979,

CAPÍTULO V, **Das Anuidades**, Art. 23 - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

CAPÍTULO VI, **Das Infrações e Penalidades**, Art. 24 - Constitui infração disciplinar: VI - deixar de pagar, pontualmente ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

Art. 25 - As penas disciplinares consistem em: § 6º - **A suspensão por falta de pagamento** de anuidades, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorridos três anos, não for o débito resgatado.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 01 DE JULHO DE 1987,

Art. 3º- São consideradas **infrações graves**: II- Deixar de pagar as anuidades devidas ao CRBM, dentro das épocas próprias;

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 04 DE ABRIL DE 2007

Dispõe sobre os débitos não quitados nos respectivos Conselhos Regionais de Biomedicina, Art. 1º - Determinar aos Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais de Biomedicina, que promovam junto a unidade estadual do Banco Central do Brasil, o contrato, como utentes, de acesso ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados - **CADIN** -, para que sejam inscritos os devedores de anuidades e taxas devidas ao Regional.

Biomédico,

Se você está inadimplente com suas anuidades, taxas ou emolumentos evite incidir em infração disciplinar e conseqüente suspensão do seu registro profissional, informe-se através dos nossos canais de atendimento como quitar seus débitos em atraso ou utilize os serviços online.